

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Felipe Chierigato Gretschischkin – Mestrando em Ciência Política/USP – orientação
Prof. Rúrion Melo

Trabalho e Reconhecimento – uma leitura crítica da proposta de Axel Honneth em *O direito da liberdade*

“Trabalho preparado para apresentação no IX Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 6 a 10 de maio de 2019”.

Resumo:

O presente trabalho apresentará a proposta formulada por Axel Honneth a partir de 2008 para se formular uma crítica do trabalho na sociedade contemporânea. Após apresentar os textos que apresentaram esse projeto, demonstra os argumentos finais do autor em *O direito da liberdade*. O objetivo é mostrar como Honneth bloqueia a relação entre trabalho e política, entre teoria e prática contestatória. Assim, uma tentativa de se apresentar alternativa o potencial de se entender a moral nas relações de trabalho e na economia de mercado não pode prescindir de análise concretas e historicamente situadas, o que será demonstrado a partir de um exemplo indireto a respeito da relação entre trabalho e criminalidade em áreas dominadas por poderes paralelos ao do estado.

1. Introdução

A crítica das relações de trabalho contemporânea é um tema de grande relevância para a filosofia política e social contemporânea. Apesar de não ser parte dos objetos de estudos mais “canônicos” da disciplina, uma grande parte de filósofos políticos passam a se debruçar sobre o tema, dada a situação presente na realidade social. Trata-se de um diagnóstico comum a crescente onda de perda da conquistada proteção social dos trabalhadores e do sistema de seguridade social como um todo, além de uma crescente preocupação pelo aumento da precarização do trabalho. Um Exemplo dessa tendência é a recente publicação de Elizabeth Anderson de suas *Tanner Lectures*, no qual a autora apresenta uma abordagem para a inserção do tema na agenda de pesquisas do liberalismo igualitário (Anderson, 2017).

Digno de nota também é o trabalho de Isabelle Ferreras, que propõe uma saída institucional engenhosa para que se possa tornar as empresas tomadoras de trabalho democraticamente controladas, em uma proposta de uma refundação “Bi-cameral” da governança corporativa, a partir de uma analogia com o Estado (Ferreras, 2017). Sob outra ótica, foi publicado recentemente o livro *O retorno do trabalho para a Teoria Crítica* (Dejours et. al, 2018), no qual os autores, em uma empreitada coletiva e interdisciplinar também tentam (re)colocar o tema do trabalho no centro da Teoria Crítica, visando reestruturar um tipo de crítica imanente que parta da “experiência real do trabalho”, visando incorporar tanto seus aspectos técnicos, quanto sociais.

Como pano de fundo, tem se a dificuldade de a teoria social e a filosofia política em colocar as relações de trabalho como objeto de crítica, sem se colocar a partir de uma conceitualização clássica do marxismo “ortodoxo”, no qual a categoria de “trabalho

social” é um conceito chave, que indicava de antemão o sentido da emancipação, pressupondo o proletariado como sujeito único e destinatário histórico da emancipação (Melo, 2013).

Dentre os autores que tentaram dar cabo a essa tarefa, Axel Honneth é um autor que há quase 40 anos tenta abordar a questão à luz desse desafio de recolocar a crítica do trabalho para além do quadro teórico do marxismo clássico.¹

Axel Honneth, a partir de 2008 com a publicação de *Trabalho e Reconhecimento*, pretendeu oferecer uma nova abordagem para esse problema, que resultou na apresentação de uma crítica das relações de trabalho em *O direito da liberdade*, publicado em 2011. Dessa forma, o objetivo do presente trabalho é o de reconstruir os argumentos de Honneth a respeito da temática do trabalho e propor uma crítica a respeito dos potenciais e dos limites da contribuição do autor, sob o foco das dificuldades em se estabelecer, nesse projeto honnethiano, uma relação que possa levar em consideração os desafios de se fazer Teoria Crítica colocando em um plano relevante a relação entre teoria e prática.

Na seção seguinte, reconstruirei os argumentos de dois textos do autor que são exemplares dos objetivos crítico-normativos dessa nova proposta – *Trabalho e reconhecimento* e *A moral em O Capital*, publicado originalmente no mesmo ano de *O direito da liberdade*. Em sequência, apresentarei o modo como a temática foi incluída no projeto mais amplo do livro, reconstruindo, de maneira breve, a linha argumentativa da obra como um todo e situando a crítica do trabalho nesse contexto. Após ambas as apresentações reconstrutivas, proponho uma crítica com base na literatura da teoria crítica recente, mais especificamente, nas considerações de Robin Celikates a respeito das dificuldades em se conectar teoria e prática no âmbito da Teoria Crítica contemporânea. No caso da crítica das relações de trabalho, acredito que tal bloqueio é especificamente relevante, tendo em vista que o “bloqueio” de resistência às tendências regressivas no âmbito do mercado de trabalho faz parte do próprio diagnóstico de Honneth em *O direito da liberdade*, como será apresentado.

Por fim, pretendo apresentar, de forma indireta, um exemplo por meio de pesquisas empíricas contemporâneas a respeito da relação entre trabalho e criminalidade

¹ Conferir Teixeira, (2016, capítulo 1) para uma abordagem ampla das preocupações do “jovem” Honneth. Também é interessante a reconstrução de Deranty (2009). Para além desses dois exemplos, uma boa parte das abordagens panorâmicas da obra de Honneth ressaltam a reintrodução do tema do trabalho após a sua “retirada” por Habermas.

do Brasil, algum dos limites da abordagem de uma crítica moral da economia pela via da reconstrução normativa, ampliando o espaço para uma crítica do trabalho em outros contextos sociais que podem se mostrar, mesmo que por vias tortas, fontes normativas para a crítica social.

2. Trabalho e reconhecimento, moral e capital: o projeto recente de Honneth.

Em *Trabalho e reconhecimento* (Honneth, 2010), Honneth apresenta uma nova abordagem para a crítica contemporânea das relações de trabalho no capitalismo. Segundo ele, a teoria crítica havia se esvaziado de tentar criticar um objeto tão relevante no âmbito do mundo da vida social. Em seu diagnóstico, após a divisão entre sistema e mundo da vida proposto por Habermas em sua *Teoria da Ação Comunicativa*, relegou-se a atividade do trabalho ao âmbito “sistêmico”, devendo a crítica se limitar a pensar em barreiras para evitar a sua colonização em um mundo da vida linguisticamente mediado.

Para se propor uma alternativa a esse cenário, Honneth acredita que para se realizar uma crítica imanente das relações de trabalho contemporâneas, o fundamento para a crítica deve estar na constituição da própria economia de mercado. Um critério imanente para a crítica não pode advir da existência de uma “utopia da sociedade do trabalho” advinda do século XIX para o âmbito da sociedade contemporânea. Segundo Honneth:

“[O] parâmetro para uma crítica imanente da organização existente do trabalho social se dá a partir das normas morais inerentes a própria troca de serviços sociais (gesellschaftlicher Leistungsaustausch) como pretensão da razão (Vernunftanspruch). A partir da ideia institucionalizada, de que se pode entender o trabalho próprio como contribuição à divisão do trabalho social, estabelece-se a conexão com as pretensões normativas presentes que penetram até o plano da configuração dos locais de trabalho” (Honneth, 2010, p. 84).

Expor essa hipótese como a única forma de se realizar uma crítica imanente das relações de trabalho no capitalismo contemporâneo possui como objetivo teórico superar a concepção habermasiana de sociedade que, aos olhos de Honneth, impossibilitou uma crítica interna da economia capitalista em razão de defini-la, de saída, como um sistema “livre de normas”.²

² Nesse sentido ele reavalia a sua posição de 1980 em *Trabalho e ação instrumental* (1980), na qual Honneth tenta, a partir da teoria de Habermas, recuperar uma crítica do trabalho como reapropriação do trabalhador a um trabalho que lhe é alienado, por meio de uma abrangência do conceito de ação instrumental. Honneth abandonou o projeto após uma crítica do próprio Habermas, ao aceitar que essa abordagem não possui potencial de universalização moral (Habermas, 1984).

Para sair dessa abordagem, Honneth afirma que há a necessidade de se entender o mercado de trabalho capitalista não apenas a partir da perspectiva funcionalista do crescimento da eficiência econômica, mas sim de se encontrar na própria estrutura da organização moderna a função do mercado de trabalho no âmbito da integração social normativamente mediada. Ao se partir da perspectiva de que o mercado de trabalho também possui a função de integração social no mercado capitalista, para Honneth, se altera o quadro para análise crítica. Se o mercado de trabalho como possui também uma função de integração social, é possível identificar uma série de normas morais que sustentam o mundo do trabalho, assim como existem normas que regem a ação orientada para o entendimento no mundo da vida social. Mas onde seria possível buscar essas normas, de forma imanente, a partir de dentro das relações de trabalho contemporâneas? Honneth acredita que para responder a essas perguntas, deve-se retornar a uma tradição teórica específica, a saber, o Hegel da *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* e os trabalhos de Durkheim, atualizando-as por meio de abordagens advindas da sociologia econômica contemporânea.

Apesar das dificuldades inerentes a atualização desse projeto, tendo em vista principalmente o contexto histórico atual de desregulamentação da proteção social ao trabalho, para ele, recuperar a existência de uma normatividade intrínseca ao mercado de trabalho capitalista é a única forma de se atingir critérios imanentes que fundamentem essa crítica (Honneth, 2010, p. 100). Assim, é possível identificar que a proposta de Honneth possui dois elementos.

O primeiro deles é sugerir que há uma maneira de se diagnosticar e de se criticar o sofrimento e as dificuldades dos trabalhadores contemporâneos a partir da negação de normas morais intrínsecas existentes no mercado de trabalho. Problemas relativos às condições de trabalho e de distribuição de meios de subsistência (não necessariamente conectados) se apresentam como consequências de uma mesma lógica, qual seja, o desrespeito às normas de como a economia de mercado deveria se comportar, mas não o faz. No momento, não é explicado o porquê dela não o fazer, deixando-se implícito apenas a ideia de que ao mesmo tempo que o mercado possui normas morais essenciais para o seu funcionamento, se deixado sem qualquer controle, ele irá desrespeitar essas próprias normas morais, e o desvio a partir de tais normas que resultariam na atual situação das relações de trabalho contemporâneas.

O segundo elemento é o de que a única maneira em se realizar uma crítica imanente capaz de levar a superação desse estado de coisas, se dá ao assumirmos que o

mercado de trabalho capitalista possui o ancoramento nessas normas morais, sendo elas que podem ser mobilizadas por movimentos sociais e todos os concernidos para reivindicar as melhorias em suas condições de trabalho. Essas normas devem reger tanto a demanda por recursos para a sobrevivência material, quanto a pretensão de um trabalho qualitativamente enriquecido, pelo qual as habilidades dos trabalhadores possam ser reconhecidas como uma contribuição para a divisão do trabalho social, mesmo que tal atividade, no seu dia a dia, seja meramente mecânica.

Um outro texto relevante para se entender a proposta que Honneth passa a apresentar é *A moral em O Capital* (Honneth, 2018). Nesse trabalho, o autor apresenta uma tese que não poderá ser trabalhada em todos os seus detalhes no presente momento: a de que em seus escritos de maturidade, Marx apresenta duas diferentes temporalidades quando se trata dos temas de análise política e de conjuntura, como em *18 Brumário e Guerra Civil em França* e em seus escritos de economia política, como os *Grundrisse* e *O Capital*.

Para Honneth, os primeiros textos seguiriam uma temporalidade aberta para o acontecimento de eventos históricos que possibilitam a disputa pelas regras morais da sociedade, como por exemplo, as regras reguladoras do direito de propriedade e da liberdade de contratar. Já nos escritos de economia política, Marx apresentaria todos os casos de mudança histórica como subordinados à lógica de reprodução do capital:

“Nas diferentes partes de sua obra madura, Marx parte de duas noções opostas sobre a temporalidade das modernas sociedades capitalistas sem, porém, empreender mesmo os menores esforços de mediação entre elas. Para sua descrição das lutas de classe nos estudos históricos ele supõe uma constante mutabilidade da direção do decorrer de processos históricos, iniciados respectivamente quando atores coletivos atribuem realidade institucional a novas orientações normativas, ao passo que em O capital ele nega a possibilidade de uma mudança de direção deste tipo, já que o desenvolvimento capitalista deve seguir apenas o trilho da expansão das relações capitalistas” (Honneth, 2018, 589).

A partir dessas considerações, ele almeja elucubrar a como se daria a crítica de Marx da economia política caso ele tivesse empregado n’o *Capital* as percepções morais de seus escritos histórico-políticos.

Para Honneth, um dos resultados seria o de implodir o quadro categorial da economia política que se baseia na maximização da utilidade ou no cálculo de interesses forçados pelo mercado. Marx “*teria de se decidir por uma “politização” e sociologização*

dos conceitos econômicos fundamentais, através das quais se manifestaria na ação econômica uma camada de conflitualidade normativa que permeia até mesmo as relações capitalistas” (Honneth, 2011, 590). Isso mostraria que o capitalismo possuiria uma forma mais complexa de temporalidade e admitir isso necessitaria “*reformular todas as categorias empregadas por Marx para além da perspectiva do observador, também para a perspectiva dos participantes*” (idem, g.n.) o que permitiria que se abrisse um amplo espectro de ações que antes não estavam à vista. Assim, o projeto de crítica deve se basear tanto na estrutura da maximização do lucro e a exploração da mercadoria força de trabalho, mas de modo que essa consideração deixe em aberto possíveis mudanças resultadas da alteração das orientações normativas dos participantes. O resultado prático de tal mudança seria a possibilidade de se interpretar como emancipatórias e capazes de alterar os rumos da produção capitalista práticas econômicas que possam, “de dentro do mercado”, apresentar-se como uma alternativa viável (como no caso das cooperativas de trabalhadores, por exemplo).

Dessa forma, eventos históricos (tanto os negativos quanto os positivos), não poderiam mais ser interpretados apenas da perspectiva de que seriam fenômenos superficiais da reprodução capitalista, mas sim eventos capazes de transformar suas estruturas em virtude de serem iniciativas normativas por parte dos participantes do mercado.

Honneth conclui seu texto apresentando que somente ao se introduzir a moral na economia política é que se pode delinear uma dimensão de luta social dentro da economia capitalista, tanto para a perspectiva da filosofia política e social, quanto da própria disciplina econômica. Conforme argumentado, somente dessa maneira é que no âmbito de uma teoria econômica marxista que se pode entender os acontecimentos dos mercados como tensões e conflitos em torno da interpretação da legitimidade de todas as trocas econômicas e das normas que as regem.

Fica claro, portanto, que a proposta de Honneth para a crítica do trabalho e da economia política deve ser feita pela via de uma reincorporação de uma análise moral de ambos os fenômenos. Em ambos os artigos apresentados, na verdade, o projeto torna-se apenas um indicativo de uma agenda mais ampla, a partir da revisitação de argumentos clássicos para se direcionar a um projeto de Teoria Crítica.

A sua tentativa de realizar seu projeto diretamente se dá em *O direito da liberdade*, no qual esses entendimentos estão disponíveis em um quadro categorial abrangente, que implica em analisar diversos fenômenos sociais. Assim, a próxima seção do presente

trabalho pretende revisitar a solução proposta no livro, com foco na execução do programa primeiramente delineado.

3. Trabalho e liberdade social em *O direito da liberdade*

A abordagem de Honneth em seu último livro de fôlego pode ser definida como a versão final de um projeto de atualização da *Filosofia do direito* de Hegel que tomou forma a partir de *Sofrimento de indeterminação* (Honneth, 2007). A reavaliação do autor a respeito da obra hegeliana de maturidade lhe pareceu uma chave de entrada relevante em busca da formulação de um diagnóstico de tempo e de soluções conceituais que não se encontravam presentes em seus escritos anteriores, que, por virtude de espaço e escopo, não poderão ser abordadas aqui.

De forma muito resumida, o argumento do livro se baseia em um diagnóstico de que faltariam às teorias da justiça contemporâneas³ uma análise da sociedade que não precisasse se “reconectar” com a realidade após a construção de princípios de justiça alheios a uma análise histórico-institucional, sendo que esse problema só poderia ser resolvido a partir de uma “reconstrução normativa”. Por “reconstrução normativa”, deve se entender

“de que modo valores culturalmente aceitos de fato se realizam nas diferenças esferas de ação, e quais regras de comportamento idealmente se impuseram. Por meio desse caminho construtivo, podemos ver que as demandas de justiça passam a ser a essência das normas que contribuem, da maneira mais apropriada e abrangente, para a realização desses valores a partir de dentro das diversas esferas de sistema de ação” (Honneth, 2014, p. 64).

Apesar de não citado em *O direito da liberdade*, o procedimento da reconstrução normativa pressupõe mais uma categoria, o chamado excedente de validade. Por excedente de validade, entende-se que:

“normas de reconhecimento são caracterizadas por um ‘excedente de validade’; mesmo quando não há uma lacuna entre práticas de fato e normas implícitas, os ideais associados com distintas formas de reconhecimento sempre pedem por graus maiores de comportamentos moralmente apropriados do que é de fato praticado na realidade (...) aqui, meu palpite é que normas de reconhecimento (...) continuamente demandam, a partir de

³ Honneth emprega no início que seu projeto se baseia em uma “teoria da justiça como análise da sociedade”; entretanto, como bem aponta Freyenhagen: “o significado dessa novidade [conceituar a abordagem como uma teoria da justiça] vis-à-vis o trabalho anterior não deve ser exagerada, já que justiça não possui um grande papel no argumento. A ênfase é na liberdade, especificamente a liberdade social, e isso se mantém ligado a noções de autorrealização” (2015, p. 140)

dentro delas mesmas, o aperfeiçoamento da nossa ação moral, sendo que o processo histórico é caracterizado por uma pressão permanente de aprendizagem” (Honneth, 2002, p. 517).

Em *O direito da liberdade*, o valor “último” pressuposto por Honneth é o da liberdade, na sua conceitualização como liberdade social.⁴ Liberdade social significa, à grosso modo, que a liberdade não pode ser assegurada nem como mera ausência de coerção externa, como no caso da liberdade negativa (tal qual retratada por Honneth) ou como exercício da faculdade de agir por meio do exercício da razão e de critérios morais advindos do próprio indivíduo, o caso da liberdade reflexiva. Liberdade social seria a oportunidade de cada membro da sociedade de participar em instituições de reconhecimento, i.e., instituições éticas garantidoras de reconhecimento recíproco na qual se é possível “ser consigo mesmo em um outro”. Os fins de uma ação individual têm de ser confirmados pelos fins da ação de seu parceiro de interação e isso tem de ser institucionalmente garantido.

As esferas institucionais capazes de realizar a liberdade social seriam três: a esfera das relações pessoais, da economia de mercado e da formação da vontade democrática.⁵ Nessas esferas, as “normas de reconhecimento” implicam na própria constituição (e não na regulação) de normas de ação que os sujeitos só podem atingir por meio da cooperação. Caso essas obrigações venham de fora ou via coerção, os sujeitos não serão “livres”; tais normas têm de ser aceitas reflexivamente

Dessa forma, a análise de Honneth pretende descobrir quais formas de práticas sociais são mais adequadas para a realização da liberdade social, o que não significa que a realidade fática se mostre adequada às normas – tais desvios, quando encontrados na realidade social, passam a ser então um “desenvolvimento anômalo” de tais esferas, cujas

⁴ A conexão, implícita, é que o excedente de validade pode ser aplicado para as relações de reconhecimento nas diferentes esferas da liberdade social, conforme Honneth argumenta em texto de resposta a críticos do seu livro (2015b).

⁵ Dada a questão de espaço, estão ausentes as duas esferas que representam a “possibilidade” da liberdade, i.e., o direito e a moral. O que diferencia ambas as esferas é o fato de representarem a institucionalização, na contemporaneidade, das limitadas concepções de liberdade, negativa e reflexiva. Assim, a liberdade jurídica e moral possui um lugar restrito na eticidade, pois tratam-se de complexos institucionais cujo exercício se dá por meio da possibilidade de retração do mundo da vida social, e não do envolvimento ativo nas instituições da liberdade social. Honneth aponta, portanto, que tais esferas possuem um potencial transformador, mais limitado: caso ambas as liberdades “invadam” o espaço da liberdade social, nascem as patologias sociais, entendidas como patologias de segunda ordem. Tal abordagem rendeu diversas críticas dada a sua simplicidade analítica, que se contrasta com o juízo de valor extremamente forte a respeito dessas instituições. Para uma crítica do caso da liberdade jurídica, cf. Scheurman (2017) e a subsequente réplica de Honneth (2017); para uma crítica do conceito de patologia social em *O direito da liberdade*, Freyehagen (2015).

anomalias vem, necessariamente, de fora, mas não das regras constitutivas de tais esferas – apesar de Honneth não explicar de onde viriam as fontes geradoras de anomalias.

Sendo assim, no âmbito da reconstrução normativa em *O direito da liberdade*, a economia de mercado capitalista se apresenta como um desafio particular. Afinal, a representação do capitalismo tal qual ele existe não aparenta, em grau algum, uma esfera promotora da liberdade social. Entretanto, na ausência da “facticidade moral” da economia contemporânea, deve-se questionar se as teorias econômicas da atualidade de fato são apropriadas para os fins colocados pelos próprios economistas – passa a ser o papel da reconstrução, portanto, voltar às histórias das ideias e identificar o modo como as controvérsias a respeito do surgimento da instituição do mercado podem indicar algum caminho para se reconhecer algum espaço normativa para as trocas de mercado (Honneth, 2014, pp. 76-77). Isso pressupõe, de alguma forma, retomar aos debates teóricos que fundamentaram a economia de mercado e identificar que nunca houve um consenso a respeito de se se deve entender o mercado como a expansão da liberdade negativa (aqui entendida como a persecução de uma racionalidade “maximizadora” incapaz de identificar a necessidade de cooperação) ou da liberdade social, como meio de indivíduos se reconhecerem reciprocamente como necessários para o alcance do fim do outro e de si mesmo.

Honneth opta pela segunda abordagem, após a reconstrução da própria *Filosofia do direito* e também da sociologia dos trabalhos de Durkheim. Ele afirma que a tradição Adam Smith – Hegel – Durkheim abordava a necessidade de um consenso moral entre todos os participantes e de um arcabouço institucional que possibilitasse a existência de uma economia de mercado legítima, protegendo tanto a divisão de bens entre os participantes quanto o pressuposto moral de que o trabalho deve contribuir para a reprodução do todo social.

Assim, após um longo percurso argumentativo, Honneth expõe quais são suas posições de fundo para a reconstrução normativa da economia de mercado capitalista: em primeiro lugar, não é possível decidir de antemão as condições para que a liberdade universal de contratar sejam justas no âmbito da sociedade capitalista, devendo ser examinadas no processo de tentativas de realização dessa meta. Em segundo lugar, tendo em vista não haver a existência de alternativas práticas à economia de mercado, questões como a da exploração do trabalho não devem ser vistos como “provas” de um déficit estrutural do capitalismo, mas como desafio a ser superado dentro dessa ordem. Isso possibilitaria encontrar espaços, a partir de dentro da esfera do mercado, para se mostrar

como pleitos de justiça podem ser compreendidos, i.e., lutas por um melhor desenvolvimento do mercado devem se dar a partir da busca de tais normas que são implícitas a ele. Dessa forma, a partir dessas premissas, Honneth encontra duas diferentes esferas dentro da esfera da economia de mercado: a esfera do consumo e a esfera do mercado de trabalho.

A esfera do consumo, no decorrer do desenvolvimento capitalista no século XX, é, para Honneth, um fracasso. Ela é incapaz de cumprir suas possíveis “funções históricas”, i.e., de adotar a perspectiva dos outros para identificação das necessidades alheias ou nem de limitar nossos desejos em respeito à convivência com outras pessoas. Consumidores necessitariam de se coordenar intersubjetivamente para fazer peso aos preços e aos desenvolvimentos dos produtos ofertados. Assim, mesmo tentativas de moralização do consumo não alcançaram objetivo algum, sendo um desenvolvimento anômalo sem muita saída (2014, p. 220-223).

Na esfera do mercado de trabalho, Honneth apresenta que as lutas contra a exploração e em relação a um “direito ao trabalho” só fazem sentido caso a ideia de um contrato de trabalho “livre” (sempre no sentido da liberdade social) tenha sido normativamente aceito e tolerado. Nesse sentido, haveria uma disputa normativa entre os detentores dos meios de produção e dos trabalhadores a respeito da liberdade envolvida no mercado de trabalho – os “capitalistas” tinham um entendimento puramente individualista, sendo de seu direito ditar os termos da oferta de trabalho, cabendo ao trabalhador exercer a sua liberdade meramente negativa. Do outro lado, os trabalhadores entendiam que a liberdade contratual implicava, normativamente, condições sob as quais essa liberdade poderia ser de fato realizada. (2014, p. 228)⁶

Para Honneth, um dos elementos ambíguos das lutas sociais passa a ser a cristalização dos seus resultados em vitórias jurídicas – os avanços dessas vitórias vieram junto dos custos de uma suposta tendência à “individualização” da resistência. Apesar de os direitos obviamente não bloquearem a tendência de uma expansão da liberdade social no âmbito do mercado de trabalho, Honneth enxerga nesse contexto o fato de que as pretensões sociais dadas pelo estado foram entregues a trabalhadores individuais, o que tenderiam a minar a capacidade dos sujeitos de se coordenar comunicativamente,

⁶ Admitindo a simplificação dessa abordagem, Honneth a sustenta para todas lutas sociais que não seriam “marxistas em sentido estrito”.

tornando-os sujeitos de direito “monológicos” (2014, p. 231).⁷ Nem mesmo os sindicatos, instituição que melhor poderia cumprir com esse papel, teriam sido capazes de trazer o problema de relações desiguais de reconhecimento na esfera econômica – muito em virtude dos desenvolvimentos das próprias relações de trabalho, como o desenvolvimento do setor de serviços e os efeitos da organização industrial que acabou por separar de forma demasiada o processo de produção, dificultando a organização pelos sindicatos.

No decorrer de sua argumentação, Honneth perpassa as vitórias da classe trabalhadora no surgimento do estado de bem-estar social na Europa, apesar das dificuldades e do fenômeno da segmentação da força de trabalho, como divisões internas à classe trabalhadora que dificultavam o potencial de articulação de uma resistência conjunta à ausência de liberdade no mercado de trabalho. Assim, a partir da década de 1990 e o surgimento de um amplo discurso pela liberalização dos mercados, houve uma desorganização da economia de mercado capitalista que resultou em uma “*gradual autonomização dos imperativos dos mercados financeiro e de capitais, com consequências não apenas para o mercado de trabalho, mas também para as esferas sociais circundantes*” (2014, p. 245). Tal movimento erodiu as vitórias dos trabalhadores em lutas sucessivas, com tendências reais de precarização do trabalho e da destruição de sistemas de seguridade social a redor do mundo. Além de condições objetivas, são notáveis as demandas por alterações subjetivas do trabalhador contemporâneo: há um indicativo a respeito da necessidade em tornar-se constantemente disponível para o empregador, demandando graus excessivos de flexibilidade. Na linguagem de *O direito da liberdade*, trata-se, por tanto, de um desenvolvimento anômalo da esfera do mercado de trabalho.

Em contraposição à essa tendência, Honneth não vê a existência de resistência coletiva a tais tendências: com exceção de atos de resistência privada, não se enxerga um processo comunicativo capaz de socializar o mercado de trabalho a partir de baixo. Uma das explicações para esse fenômeno seria o fato de muito dos trabalhadores em posição precária fazerem parte do setor de serviços, com baixa tendência, segundo Honneth, de organização e de possibilidade de resistência.⁸ No caso de setores da classe média, ele aponta novamente para o caso da “privatização da resistência”, como causa explicativa.

⁷ Para Honneth, isso não significa negar os avanços dos direitos, mas sim o seu efeito colateral, uma suposta tendência a minar o potencial dos trabalhos em cooperarem para influenciar o mercado de trabalho.

⁸ Isso pode ser questionado, como tentam fazer Braga & Santana (2015).

Como resultado da reconstrução normativa do mercado de trabalho, Honneth identificou um movimento ambíguo de tendência de reformas com o intuito de sociabilizar o mercado a partir de baixo em uma disputa interpretativa a respeito da liberdade que deve imperar nessa forma de organização econômica. Entretanto, os últimos acontecimentos fazem com que fique cada vez mais forte as hipóteses de essas condições normativas serem abandonadas, em favor de uma interpretação “individual” da liberdade, em uma transição do “nós” para o “eu” (2014, p. 250). Nessa interpretação, direitos seriam menos a realização da liberdade social e mais um modo de apaziguamento da luta de classes.

A maneira de se entender a falta de ação política contra os desenvolvimentos do mercado podem vir a ser entendidas, então, como uma mudança normativa no qual há a perda da presunção da liberdade social e a transformação para um conceito de liberdade negativa que altera as regras de responsabilização pelos efeitos advindos do mercado de trabalho (2014, p. 252). Dessa forma, Honneth afirma categoricamente que esse desenvolvimento anômalo é um problema para a sua reconstrução normativa. Com a perda de força dos estados nacionais para capitanearem possíveis reformas em âmbito doméstico, a única saída parece ser uma oposição internacionalizada capaz de ressuscitar intenções do movimento operário de outrora. O caminho que Honneth aposta passa a ser a transnacionalização das lutas por direitos que já haviam sido conquistados – trata-se, ao seu ver, da única solução possível (2014, p. 253).

É em tom pessimista que Honneth encerra, de maneira abrupta, a sua reconstrução normativa da esfera do trabalho. A única solução encontrada, a internacionalização de demandas pela retomada em escala global daquilo que já havia sido alcançado no ápice dos estados de bem-estar social na Europa, carece de base fática aparenta ser um mero desejo pelo modo como as coisas deveriam ser.

Na seção posterior do trabalho, apresento uma crítica ao desenvolvimento dessa concepção e, indiretamente, um caminho alternativo para à crítica das relações de trabalho contemporâneo, conforme apresentado na introdução.

4. Considerações críticas e proposta para uma outra abordagem.

Conforme reconhecido pelo autor, uma das fraquezas de *O direito da liberdade* é a falta de conexão entre as diferentes esferas da eticidade democrática, de modo que se dificulta a identificação de desenvolvimentos históricos que estejam na fronteira entre os

dois âmbitos. Respondendo a crítica de McNay (2015)⁹, Honneth admite a dificuldade de integrar, metodologicamente, as diferentes esferas (Honneth, 2015). Ele afirma que só pode enxergar a influência de uma esfera sobre a outra no momento em que a reconstrução interna dessas esferas fez com que a influência se mostrasse tão óbvia que ele foi obrigado a ter levado em consideração. A alternativa metodológica, segundo ele, seria a de contar com alguma forma de “totalidade” de certa esfera e, a partir dela, observar ao redor e ver sua influência em outras, mas isso foi descartado de saída pelo autor, a fim de reconhecer a normatividade específica de cada uma das esferas (Idem, p. 222).

No que concerne à esfera do trabalho, objeto do presente artigo, a fraqueza a respeito da incomunicabilidade entre as esferas se torna latente em razão do próprio pessimismo em que o autor termina a sua exposição – nem mesmo a possibilidade de conexão com a esfera pública democrática parece uma alternativa viável, pois, nos momentos em que Honneth afirma ser o papel da esfera pública “coordenar” as demandas das demais esferas, ele o faz de forma tímida¹⁰

Em uma interpretação simpática ao projeto de Honneth,¹¹ Kuch (2018) propõe uma interpretação da abordagem de *O direito da liberdade*, radicalizando-a com o objetivo de superar essas dificuldades. No caso, Kuch cunha o termo “eticização interna” do mercado para o projeto honnethiano. A eticização interna consiste em práticas que emergem como atividades dos membros dos mercados, capazes de alterar a autocompreensão dos atores de dentro para fora. Nesse sentido, trata-se, segundo Kuch, de uma atualização da função que as corporações exerciam na *Filosofia do direito* de Hegel e das associações na *Divisão do trabalho social* em Durkheim (Kuch, 2018, p. 597). O foco da crítica de Kuch é a solução de Honneth a respeito do potencial das associações, que não é central ao argumento do trabalho. Entretanto, essa análise mostra um potencial de solução para a ausência de intersecção entre o fundamento normativa da economia de mercado e do trabalho e a ação política, no que o autor chama de uma

⁹ Essa focada na interação entre as esferas da família e do trabalho.

¹⁰ Como por exemplo: “Se as condições da liberdade social não são realizadas nas relações pessoais ou no mercado, então as relações sociais que possibilitam os cidadãos a tomarem parte no processo de formação de vontade coletivo de uma maneira não forçada e irrestrita estarão ausentes. Assim, em contraste com as teorias da democracia contemporâneas, nós não devemos ver a esfera pública política como um tipo de corte suprema, regulada pelo estado de direito, que determina livremente as condições a serem estabelecidas nas outras duas esferas. A relação entre essas três esferas é bem mais complexa, porque a realização da liberdade social na esfera pública democrática depende da realização parcial dos princípios de liberdade social nas esferas das relações pessoais e do mercado” (Honneth, 2014, p. 254).

¹¹ Ao contrário da crítica de Jutten (2015), que nega a possibilidade de um mercado ético; Jutten defende a manutenção de uma divisão entre sistema e mundo da vida tal qual provocada na *Teoria da Ação Comunicativa* de Habermas (Jutten, 2013).

intensificação da eticização interna por meio de uma transformação *constitutiva*, não tornando os arranjos institucionais mais éticos, mas pregando por uma modificação das “condições de partida”, i.e., focando mais na imaginação de arranjos institucionais alternativos do que na ação política em lutas concretas (Kuch, 2018, p. 604).¹²

Mas essa interpretação mais “radical” da proposta honnethiana não resolve o problema de diagnóstico da ausência, e da dificuldade de se entender os motivos da falta de resistência ao “retrocesso” nos direitos trabalhistas e sociais que Honneth narrou para os países da Europa ocidental, mas que nesse caso, pode muito bem ser exposta para diversas outras partes do mundo, como o Brasil.

Uma possibilidade de se explicar a dificuldade da conexão entre a reconstrução normativa e o espaço de resistência política dos concernidos podem advir a partir do próprio tipo de método reconstutivo. Nesse sentido, é pertinente a crítica de Celikates (2009, p. 193):

“De acordo com a tese [da reconstrução normativa], a história das lutas por reconhecimento deve ser entendida como a história da realização progressiva da razão na história ou como o desdobramento do potencial normativo inerente em cada relação reconhecimento, já dado de antemão. Devendo mais do que apenas levar em conta a perspectiva “whiggista” dos atores e de levar em conta os standards da crítica reconstitutiva no terreno do histórico, que é tanto contingente, quanto controverso, e, portanto, de validade meramente relativa, o projeto de uma teoria crítica da sociedade se torna uma lista de preferências filosóficas, que acarreta em uma relação de tensão entre o seu comprometimento propagado no conhecimento da pesquisa social empírica e das trocas com os concernidos”.

Para Celikates, o problema dessa abordagem passa a ser o fato de que a reconstrução é considerada como uma das possibilidades reconstitutivas possíveis entre tantas, pois se tratando de critérios “quase-transcendentais” de avaliação de práticas sociais, ambas se tornam muito abstratas para prescindir validade entre si, ao “concorrerem” como o melhor modo reconstutivo.¹³ Assim, para ele: “*os ideais normativos instrutores da crítica, assim, não advêm de forma abstrata da estrutura das relações comunicativa ou de reconhecimento em si (Kommunikations- oder Annerkennungsverhältnissen selbst), mas a partir de práticas, instituições e esquemas interpretativos histórico-específicas*” (2009, p. 194)”.

¹² Afinal, toda eticização é um processo de tornar ético algo que a princípio, não o era (ou pelo menos, não nesse grau)

¹³ Celikates vê o mesmo risco na reconstrução pragmático-formal habermasiana.

No caso de *O direito da liberdade*, essa crítica pode ser reforçada de forma ainda mais incisiva. O foco nas conquistas institucionais como resultado de lutas pela liberdade se mostra ainda mais difícil, pois os “avanços” não são conectados com a própria realização das lutas. Nesse sentido, Celikates aponta três dificuldades da abordagem de Honneth que dificulta a conexão entre os avanços institucionais e normativos e a prática contestatória. Não fica claro como Honneth pode conectar a gênese das construções institucionais a partir das lutas concretas, o modo pelo qual as conquistas são integradas no funcionamento cotidiano das instituições (ou seja, a relação entre pressões internas e externas às próprias instituições) e a própria estabilização das conquistas normativas.¹⁴

O interessante da crítica de Celikates para a questão do trabalho e do bloqueio da resistência a respeito é a possibilidade de se abrir uma variedade de objetos para a crítica que no âmbito da reconstrução normativa, são excluídos de antemão – e a abertura do objeto implica em possibilidades diferentes de práticas contestatórias e de avaliação dos diferentes bloqueios existentes.

Afinal, não se é mais necessário enxergar uma esfera do trabalho única que se desenvolve e se aperfeiçoa a partir de um valor universal que deverá servir de padrão para avaliar o caminho das relações de reconhecimento no âmbito da reprodução econômica da sociedade contemporânea. Relações de trabalho sempre são de alguma forma locais, mesmo quando regidas por códigos de conduta e por centros de conduta transnacionais.

Dessa forma, pode-se entender que em *O direito da liberdade*, no caso das relações de trabalho, do fato de tais lutas estarem de alguma forma bloqueada (por motivos que não foram abordados no decorrer da exposição de Honneth) conclui-se diretamente de que não há outra solução a não ser “driblar” os problemas atuais (i.e., a falta de capacidade de coordenação e de imposição de resistência política no âmbito da política doméstica) e se contentar com aquilo que alguma vez já foi minimamente garantido, por se tratar de algo que foi supostamente comprovado historicamente (o estado de bem-estar europeu) e que se mostra como única alternativa possível no âmbito da economia de mercado capitalista, dada a ausência de outras opções viáveis no decorrer da história, aos olhos da reconstrução normativa realizada, história essa que não deixa de ser altamente seletiva.¹⁵

¹⁴ Essa terceira dificuldade se mostra a mais premente no caso da reconstrução normativa da esfera do trabalho, conforme visto e a partir do diagnóstico de desmanche do estado de bem-estar social e ascensão do neoliberalismo.

¹⁵ Esse ponto é criticado Zurn (2016, p. 320). Para ele, a reconstrução normativa é incapaz de fundamentar de forma adequada a escolha por determinada teleologia, sendo que há a possibilidade de se escolherem

Nem sempre se é possível enxergar como solução o fortalecimento da relação entre empregadores e empregados, pois pressupõe-se que todas as relações de trabalho possuem essa medida. Atualmente, torna-se difícil analisar saber, inclusive, a forma que o trabalho contemporâneo tomou – pensa-se, por exemplo, nos motoristas particulares via aplicativo, que teoricamente não possuem “patrão”, mas possuem suas vidas e códigos de conduta controlados por uma entidade transnacional com grande posição de mando em sua atividade cotidiana. Dessa forma, trata-se de uma abordagem interessante pensar que a teoria crítica deve se ater às práticas sociais para analisar as condições da crítica e seus consequentes bloqueios, atuando, assim, como *meta-teoria* (Celikates, 2009, p. 229).

A possibilidade de a teoria crítica passar a se constituir a partir de um diálogo com os concernidos, acredito eu, pode abrir espaço para novas críticas do trabalho e, conseqüentemente, situar em maior grau de abrangência fenômeno que ficam à margem tanto da esfera pública, quanto de um entendimento formal de trabalho que seja digno de uma normatividade no sentido que o dá a reconstrução normativa, muito em virtude de trazer reflexões normativas, muitas vezes contraditórias, a partir de conflitos práticos. Essa abordagem será capaz de trazer, conforme Honneth escreveu em *Trabalho e reconhecimento* e *A moral em O Capital*, a disputa normativa pelos sentidos do trabalho no capitalismo contemporâneo para lugares ainda mais abrangentes do que aqueles trazidos pela abordagem reconstrutiva proposta em *O direito da liberdade*.

Dada a impossibilidade de se trabalhar, aqui, a questão diretamente no campo teórico, é possível trazer, de forma exemplificativa, um caso concreto que abordará a questão proposta de forma indireta, mostrando como situações locais podem trazer questões normativas diversas daquelas possíveis a partir de uma metodologia que circunscreve o espaço institucional de determinadas esferas antes de uma análise das práticas sociais mesmas.

O exemplo é a da economia ilegal em áreas sob controle do tráfico de drogas. Acredito que esse caso é interessante em razão de ser classificado como o oposto do trabalho, a partir da criminalização da atividade e do entorno explicitamente violento que

outras que não leriam o atual desenvolvimento do mercado como um desenvolvimento anômalo, mas sim de forma exitosa (por exemplo, caso a história fosse contada sob a perspectiva de um libertário). A proposta de correção de Zurn, dessa forma, se baseia na hipótese de que se deve se ater a processos históricos e institucionais de aprendizagem nos quais não se deve basear apenas para o modo de como determinados acontecimentos históricos realizam melhor o princípio da liberdade social, mas sim a partir de uma análise institucional concreta de problemas práticos, i.e., que as instituições modernas resolvem mais problemas do que as anteriores (no caso, de novos arranjos institucionais que desfazem conquistas anteriormente garantidas).

o cerca. Mesmo assim, é impossível negar que o tráfico de drogas é uma atividade econômica altamente lucrativa e capaz de moldar a identificação de comunidades, além de movimentar uma série de mercados a partir de um código de conduta e um código moral próprio. De acordo com o estudo de Paiva (2019), o estudo das práticas morais e econômicas na tríplice fronteira entre Brasil, Peru e Colômbia no mercado de cocaína mostram um plexo de valores e de normas que se afastam diametralmente das categorias impostas pela economia formal, pelo direito e pela política:

“A ideia que parece marcar a visão de moradores da tríplice fronteira é a de que os envolvidos, no mercado ilegal da cocaína, fazem o crime como uma prática racional que tem fins econômicos e princípios morais. É preciso considerar os interesses e comportamentos que não podem ser definidos apenas pelos parâmetros de legalidade e juízos de valor que não dialogam com os problemas práticos da tríplice fronteira.” (Paiva, 2019, p. 13).

Em sentido análogo, mas em contexto distinto, Feltran (2011) aponta como passou a se distinguir, nas periferias paulistanas, *“duas populações essencialmente distintas, em dois lados opostas da vida social: os trabalhadores e os bandidos”* (Feltran, 2011, p. 316) – trata-se, de acordo com o autor, de um modo de “repartição de legitimidade” a respeito de quem tem o *“direito a ter direitos”*, representando, na esfera pública, uma cisão entre a população periférica daqueles que merecem a proteção estatal e aqueles que são inimigos do Estado.

O interessante da análise de Feltran, e que serve como ilustração para o argumento desenvolvido no presente trabalho, é o fato de ambos os polos, quando observados de perto pelo teórico, mostrarem uma relação constante de tensão e ambiguidade.

De acordo com o argumento do livro, o fim da proteção social nas periferias de São Paulo mostram que o trabalho, ao ser reduzido a ganho – com a perda de seu significado moral (como apontado na premissa honnethiana a partir de Hegel e de Durkheim), passa a ser rebaixado normativa e equiparado com sociabilidades cujo código moral passa a ser tolerado, dado o esvaziamento ético da outra alternativa (Feltran, 2011, pp. 166-167).¹⁶ No âmbito da etnografia, é possível perceber como ambas as moralidades se interpenetram: em uma família dividida entre filhos “trabalhadores” e “criminosos”, os primeiros sustentam a casa “eticamente”, necessitando a todo momento justificar-se por meio de argumentos morais a respeito de suas escolhas, cheias de agruras e de pouca rentabilidade, enquanto os segundos legitimam-se por meio do sustento material, não

¹⁶ Ou seja, auxiliando na justificação de práticas que, a princípio, seriam moralmente condenáveis.

precisando articular argumentos para justificar a sua ocupação “profissional” (Feltran, 2011, pp. 152- 157).

Sendo assim, a possibilidade de se entender, no caso paulistano, a relação entre o desemprego operário e o crescimento do “mundo do crime”, a “desintegração moral” (levando em conta um sentido forte de liberdade social) da esfera do trabalho faz com que o seu suposto contrário, o crime, passe a disputar a legitimidade social dentro desse contexto: o crime é inclusivo, estimulante e, o mais importante, rentável (Feltran, 2011, pp. 172-173).

O que esses exemplos, trazidos de forma breve, podem trazer para a discussão teórica envolvendo o trabalho de Honneth? Trago esboços de respostas na conclusão do presente trabalho.

5. Conclusão

O presente trabalho propôs apresentar a abordagem de Honneth para crítica do trabalho e da economia a partir da reconstrução de seus fundamentos morais, visando mostrar seus potenciais e limites.

A discussão teórica a respeito dos limites da reconstrução normativa e os casos da “economia moral” do crime organizado em diferentes regiões do país trazem, ao meu ver, um ponto favorável e outro desfavorável ao projeto de *O direito da liberdade*.

O ponto favorável é o fato de reafirmar a importância da base moral para se compreender as disputas em torno do trabalho na contemporaneidade, em suas diversas manifestações. Olhar para além dos ambientes tradicionalmente abordados pela economia como disciplina e focar no sustento moral de terminados atores econômicos é relevante para se compreender melhor quais os desafios teóricos para a compreensão das diversas formas de trabalho no âmbito do capitalismo contemporâneo e o estímulo para a contestação prática a respeito do corte de direitos e da precarização do trabalho.

O ponto desfavorável se dá ao percebermos os limites da reconstrução normativa para casos que não se encontram com a realização progressiva (e seus desenvolvimentos anômalos) em uma visão teleológica e no caso mais comum da presença de bloqueios para a resistência em frente a movimentos regressivos. Nesse sentido, as críticas de Celikates são extremamente pertinentes: a Teoria Crítica, ao apresentar-se como meta-teoria, tem de estar atenta aos contextos sociais e históricos para se ver onde estão os empecilhos objetivos e subjetivos para a prática emancipatória. E como caso concreto, as tensões referentes às gramáticas do trabalho em ambientes tão normativamente

conflituosos, como as práticas sociais em territórios cuja hegemonia pertence às organizações criminosas, é um exemplo privilegiado para mostrar tanto a extensão da possibilidade de crítica do trabalho, como o ponto para se encontrar questões normativas presentes no cotidiano dos próprios concernidos para a Teoria Crítica.

6. Bibliografia

ANDERSON, Elizabeth. *Private Government - how employers rule our lives (and Why We don't Talk about it)*. 1ª edição. Princeton/Oxford: Princeton University Press, 2017

BRAGA, Ruy; SANTANA, Marco Aurélio. *Dinâmicas da ação coletiva no Brasil contemporâneo: encontros e desencontros entre o sindicalismo e a juventude trabalhadora*. Caderno CRH, Salvador, 28, 75, pp. 529-544, 2015.

CELIKATES, Robin. *Kritik as soziale Praxis – Gesellschaftliche Selbstverständigung und kritische Theorie*. 1ª edição. Campus: Frankfurt am Main, 2009.

CELIKATES, Robin. *Critical Theory and the Unfinished Project of Mediating Theory and Practice*. In. *The Routledge Companion to the Frankfurt School*. GORDON, Peter E.; HAMMER, Espen; HONNETH, Axel. 1ª edição. Routledge: New York/London, 2018, pp. 206-220.

DEJOURS, Christophe; DERANTY, Jean-Philippe; RENAULT; Emmanuel; SMITH, Nicholas H. *The Return of Work in Critical Theory – Self, Society, Politics*. 1ª edição, New York: Columbia, 2018

DERANTY, Jean-Philippe. *Beyond communication: a critical study of Axel Honneth's social philosophy*. 1ª edição. Leiden: Brill, 2009

FELTRAN, Gabriel de Santis. *Fronteiras de tensão – política e violência nas periferias de São Paulo*. 1ª edição. São Paulo: Unesp, 2011

FERRERAS, Isabelle. *Firms as Political Entities – Saving Democracy through Economic Bicameralism*. 1ª edição. New York: Cambridge University Press, 2017

FREYENHAGEN, Fabian. *Honneth on Social Pathologies: A Critique*. In. *Critical Horizons*, 16:2, 2015, pp. 131-152

HABERMAS, Jürgen. *Replik auf Einwände*. In: HABERMAS, Jürgen. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des kommunikativen Handelns*. 1ª edição. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1984, pp. 475-571

HONNETH, Axel. *Arbeit und Instrumentales Handeln - Kategoriale Probleme einer kritischen Gesellschaftstheorie*. In: HONNETH, Axel & JAEGGI, Urs. *Arbeit, Handlung, Normativität – Theorien des Historischen Materialismus 2*. 1ª edição. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1980

HONNETH, Axel. *Grounding Recognition*. In: *Inquiry: An Interdisciplinary Journal of Philosophy*, 45:4, 2002, pp. 499-519.

HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. Tradução de Rùrion Melo. 1ª edição. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

HONNETH, Axel. *Arbeit und Anerkennung – Versuch einer theoretischen Neubestimmung*. In: HONNETH, Axel. *Das Ich im Wir*. 1ª edição. Berlin: Suhrkamp, 2010

HONNETH, Axel. *Freedom's Right – The Social Foundations of Democratic Life*. Tradução de Joseph Ganahl. 1ª edição. Cambridge: Polity Press, 2014.

HONNETH, Axel. *Rejoinder*. In: *Critical Horizons*, 16:2, 2015, pp. 204-226

HONNETH, Axel. *A moral em O capital: tentativa de uma correção da crítica marxista da economia*. Tradução de Luiz Gustavo da Cunha de Souza. In: *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 3, 2018, pp 669-682.

HONNETH, Axel. *Beyond the Law: A response to William Scheuerman*. In *Constellations*, 24:1, 2017, pp.126-132.

JÜTTEN, Timo. *Habermas and Markets*. In. *Constellations*, 20, 4, 2013, pp. 587-603.

JÜTTEN, Timo. *Is the Market a Sphere of Social Freedom?* In. *Critical Horizons*, 16:2, 2015, pp. 31-152, pp. 187-203

KUCH, Hannes. *Liberdade social e socialização do mercado*. Tradução de Luiz Gustavo da Cunha de Souza. In. *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 3, 2018, pp. 580-610,

MCNAY, Lois. *Social Freedom and Progress in the Family: Reflections on Care, Gender and Inequality*. In. *Critical Horizons*, 16:2, 2015, pp. 170-186

MELO, Rúrion Soares. *Marx e Habermas: Teoria Crítica e os Sentidos da Emancipação*. 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

PAIVA, Luiz Fábio S. *As dinâmicas do mercado ilegal de cocaína na tríplice fronteira entre Brasil, Peru e Colômbia*. In. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 34, n. 99, 2019, pp. 1-19

SCHEURMAN, William E.. *Recent Frankfurt Critical Theory: Down on Law*. In *Constellations*, 24, 1, 2017, pp.113-125.

TEIXEIRA, Mariana Oliveira do Nascimento. *Patologias sociais, sofrimento e resistência: reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2016.

ZURN, Cristopher. *The Ends of Economic History: Alternative Teleologies and the Ambiguities of Normative Reconstruction*. In. SCHMIDT AM BUSCH, Hans-Christoph (org.). *Die Philosophie des Marktes – The Philosophy of the Market*. Deutsches Jahrbuch Philosophie, Band 7. 1ª edição. Hamburg: Felix Meiner, 2016, pp. 289 – 324.